

PROJETO DE LEI Nº 012/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 07 (SETE) ESTAGIÁRIOS, CURSANDO PEDAGOGIA, LETRAS E OU HISTÓRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 07 (sete) Estagiários, por prazo determinado, referente ao Processo Seletivo Público para Seleção de Estagiários nº 001/2023, aberto pelo Edital nº 044/2023, homologado pelo Edital 002/2024, para atuar nas escolas municipais, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado na Lei nº 390, de 05 de março de 2009, para cumprirem carga horária de até 30 horas semanais.

Parágrafo único - As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses com possibilidade de até três prorrogações por igual período, não podendo ultrapassar dois anos de estágio, bem como com a possibilidade de rescisão antecipada se necessário.

Art. 2º Os Estagiários atuarão nas escolas abaixo relacionadas:

I – EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Rodolfo Jacob Gewehr – Travessão Schoenfeldt e ou EMEI Candina – Centro:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
07	Estagiário	Idade mínima de 16 anos Instrução: cursando Ensino Superior nas áreas Artes e ou Matemática	Até 30 horas semanais	R\$ 1.260,00 - Bolsa Auxílio R\$ 39,64 - Auxílio transporte

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
14 DE FEVEREIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 07 (sete) Estagiários, visando atender a demanda das seguintes escolas: EMEF Christiano Affonso Graeff – Bairro Ewaldo Prass, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Rodolfo Jacob Gewehr – Travessão Schoenfeldt e EMEI Candina – Centro.

As contratações serão efetivadas mediante Processo Seletivo Público para Seleção de Estagiários nº 001/2023, da área de Pedagogia, Letras e ou História. Informamos, ainda, que do referido processo nenhum candidato foi convocado.

A contratação de Estagiários é necessária, pois os mesmos auxiliam professores junto aos alunos com necessidades especiais. Tendo em vista a preocupação com a inclusão de crianças com deficiência no cenário educacional brasileiro, a qual surgiu com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) criado pela Lei nº 8069/1990, assegurando no seu artigo 35, a todas as crianças “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus professores e o acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.”

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência(ONU,2006), incorporada à Constituição Federal pelos serviços da Educação Especial, prevê que os sistemas de ensino devem prover profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Este direito também está expresso na Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, Capítulo IV, Art. 28 e na Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtornos do Espectro Autista, no Art. 2º parágrafo único, além da LDB e outras notas técnicas do Ministério da Educação – MEC.

Ademais, cabe destacar que a Secretaria Municipal de Educação, constantemente é questionada pela Promotoria de Justiça Regional de Santa Cruz do Sul, sobre o atendimento das crianças com necessidades especiais, se o mesmo está sendo disponibilizado, conforme determina a legislação.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 03(três) Estagiários já foi demonstrado no processo da Lei nº 2.155/24, onde solicitamos a contratação de estagiários pelo Processo Seletivo Simplificado para Estagiários nº 002/2022, onde os candidatos convocados não tiveram interesse nas vagas. Por isso, estamos solicitando a contratação destes 03 estagiários mediante Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Estagiários nº 001/2023.

Em relação a 04(quatro) Estagiários, conforme TABELA abaixo, justificamos o valor dos vencimentos e vantagens de servidores exonerados, que equivale a R\$ 5.266,40, o que permite contratar 04 Estagiários – custo individual mensal de R\$ 1.299,64, totalizando R\$ 5.198,56.

Quadro comparativo que justifica a contratação dos 04 estagiários, tendo em vista a exoneração(a pedido) de servidores:

	Servidor solicitou exoneração – Anelise C. Rehbein	Servidor solicitou exoneração – Esimara Boer	ESTAGIÁRIOS – até 30 horas semanais - necessidade de 04 contratos para 2024
Vencimento	1.621,05	1.157,43	---
Adicional tempo de serviço	162,11	115,93	---
Incorporações	---	---	---
Vale	300,00	300,00	---
Encargos patronais	261,77	186,90	---
Déficit Atuarial	677,60	483,80	---
Bolsa Auxílio	---	-----	R\$ 1.260,00
Auxílio transporte	---	-----	R\$ 39,64
Total	3.022,53	2.243,87	R\$ 1.299,64 x 04 =

			R\$ 5.198,56
--	--	--	---------------------

Portanto, justificamos a CONTRATAÇÃO de 07(sete) Estagiários, sendo 03(três) aprovados pela Lei nº 2.155, mediante Processo Seletivo nº02/2022, onde nenhum candidato aceitou as vagas e 04(quatro) mediante pedido de exoneração de servidores.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos Estagiários.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
14 DE FEVEREIRO DE 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal